

ESCOLA TÉCNICA DE ELETRÔNICA "FRANCISCO MOREIRA DA COSTA"
REGIMENTO ESCOLAR

REGIMENTO ESCOLAR

Para o NÍVEL MÉDIO, modalidades:

*Ensino Médio, Ensino Médio concomitante com o Técnico e
Ensino Técnico.*

SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG

Fevereiro de 2009

ESCOLA TÉCNICA DE ELETRÔNICA "FRANCISCO MOREIRA DA COSTA"
REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	1
CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL	1
CAPÍTULO II - FINS E OBJETIVOS DA ETE FMC	1
TÍTULO II - DAS ORGANIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS, TÉCNICA E PEDAGÓGICA	1
CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA	1
SEÇÃO I - DA DIRETORIA	1
CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRETORES	2
CAPÍTULO III - DO PESSOAL TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E DE APOIO	2
SEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS	2
CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS	3
SEÇÃO I - DO CONSELHO DE CLASSE	3
SEÇÃO II - DO CONSELHO ESCOLAR	3
CAPÍTULO V - DO CENTRO DE ESTUDOS	4
CAPÍTULO VI - DA INFORMÁTICA EDUCACIONAL	4
CAPÍTULO VII - DA SECRETARIA ACADÊMICA	4
TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS E DO PROCESSO EDUCATIVO	4
CAPÍTULO I - NÍVEIS, MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO	4
SEÇÃO I - DA ESTRUTURA DO ENSINO	4
CAPÍTULO II - FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS	5
CAPÍTULO III - CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO CURRICULARES	5
SEÇÃO I - DO CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO	5
SEÇÃO II - DO CURRÍCULO DOS CURSOS TÉCNICOS	6
SEÇÃO III - DO CURRÍCULO DOS CURSOS DE CURTA DURAÇÃO	6
SEÇÃO IV - DO ESTÁGIO CURRICULAR	6
TÍTULO IV - DO PROJETO PEDAGÓGICO	6
CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR	6
SEÇÃO I - DOS PROGRAMAS	6
SEÇÃO II - DOS PLANOS DE ENSINO	7
SEÇÃO III - DO CALENDÁRIO ESCOLAR	7
TÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO, DA FREQUÊNCIA E DA PROGRESSÃO DO ALUNO AO LONGO DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	7
CAPÍTULO I - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR	7
SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM	7
SEÇÃO II - DA MÉDIA ANUAL	8
SEÇÃO III - DA RECUPERAÇÃO PARALELA	8
SEÇÃO IV - DA AVALIAÇÃO FINAL	9
SEÇÃO V - DA PROMOÇÃO, RETENÇÃO e FREQUÊNCIA	9
SEÇÃO VI - PROVA SUBSTITUTIVA	9
TÍTULO VI - DO REGIME ESCOLAR	10
CAPÍTULO I - MATRÍCULA E CLASSIFICAÇÃO	10
SEÇÃO I - DA MATRÍCULA	10
SEÇÃO II - DA CLASSIFICAÇÃO	11
CAPÍTULO II - DO AGRUPAMENTO DOS ALUNOS	11
CAPÍTULO III - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS	12
CAPÍTULO IV - DAS TRANSFERÊNCIAS	12
CAPÍTULO V - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS	12
CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES	13
SEÇÃO I - DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	13
SEÇÃO II - DO CORPO DOCENTE	13
CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS, DEVERES e DAS PROIBIÇÕES	13
CAPÍTULO VIII - DO CORPO DISCENTE	15
CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES e PENALIDADES	15
CAPÍTULO X - DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS	15
SEÇÃO I - DOS DIREITOS	15
SEÇÃO II - DOS DEVERES	15
TÍTULO VII - DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES	15

ESCOLA TÉCNICA DE ELETRÔNICA "FRANCISCO MOREIRA DA COSTA"
REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO I - DA CIPA	16
CAPÍTULO II - GRÊMIO ESCOLAR.....	16
CAPÍTULO III - O NÚCLEO DE EX-ALUNOS.....	16
TÍTULO VIII - DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	16
TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	16
ANEXO A – NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR	1
TÍTULO I - DIREITOS DOS ALUNOS:.....	2
TÍTULO I - DEVERES DOS ALUNOS.....	2
TÍTULO II - DIREITOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS.....	2
TÍTULO III - DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS.....	3
TÍTULO IV - ENTRADA E SAÍDA DE ALUNOS	3
TÍTULO V - UNIFORME.....	3
TÍTULO VI - FALTAS.....	3
TÍTULO VII - MOVIMENTAÇÃO DE ALUNOS DURANTE AS AULAS	4
TÍTULO VIII - OBJETOS PERDIDOS.....	4
TÍTULO IX - COMUNICADO GERAL	4
TÍTULO X - EXCURSÕES E FESTAS	4
TÍTULO XI - CONSERVAÇÃO	4
TÍTULO XII - CALENDÁRIO ESCOLAR	5
TÍTULO XIII - PROBLEMAS DE SAÚDE	5
TÍTULO XIV - RECREAÇÃO	5
TÍTULO XV - APOSTILAS E SÉRIES DE EXERCÍCIOS.....	5
TÍTULO XVI - CENTRO DE ESTUDOS.....	5
TÍTULO XVII - ALMOXARIFADO DE COMPONENTES E EQUIPAMENTOS.....	5
TÍTULO XVIII - MEDIDAS DISCIPLINARES.....	5
ADVERTÊNCIA VERBAL.....	5
ADVERTÊNCIA ESCRITA.....	6
SUSPENSÃO	6
TÍTULO XIX - OBSERVAÇÕES GERAIS	7
TÍTULO XX - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	7

ESCOLA TÉCNICA DE ELETRÔNICA "FRANCISCO MOREIRA DA COSTA"

REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DA IDENTIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

- Art. 1º.** A ETE Escola Técnica de Eletrônica "Francisco Moreira da Costa" – ETE FMC, situada à Avenida Sinhá Moreira, 350 em Santa Rita do Sapucaí, **iniciou suas atividades no ano de 1959**, a partir do Decreto Federal nº 44.490 de 17 de setembro de 1958. A ETE FMC foi inscrita sob o nº 86 no cadastro dos estabelecimentos de ensino técnico industrial e oficialmente autorizada a funcionar pelo Ministério da Educação e Cultura por intermédio do Ofício DEI-MEC nº 528, de 27 de agosto de 1959. Em 1974 foi reconhecida pela Secretaria de Educação do Estado de Minas Gerais pela Resolução nº 615/74.
- Art. 2º.** A ETE FMC é mantida pela Fundação Dona Mindoca Rennó Moreira – **FDMRM** -, registrada sob o nº 25 no Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Santa Rita do Sapucaí em 06 de novembro de 1959, e declarada de utilidade pública pela Lei Municipal nº 445 de 30 de dezembro de 1958, pelo Decreto do Governo Estadual nº 6.423 de 07 de fevereiro de 1961 e pelo Decreto Federal nº 55.614 de 21 de janeiro de 1965, registrada sob o nº 1.722 no Conselho Nacional de Serviço Social e pelo mesmo declarada Entidade de Fins Filantrópicos.
- Art. 3º.** A ETE FMC foi confiada, por vontade explícita da Fundadora, conforme registro em seu Testamento, aos **Religiosos da Companhia de Jesus (Jesuítas)** e por isso faz parte da rede dos colégios jesuítas do Brasil, regidos pela Associação dos Colégios Jesuítas (ACOJE).
- Art. 4º.** A ETE FMC rege-se pelo presente Regimento e pelos **princípios educativos da Companhia de Jesus** expressos nos seus Documentos¹.

CAPÍTULO II - FINS E OBJETIVOS DA ETE-FMC

- Art. 5º.** A ETE FMC, instituição católica, **tem por finalidades:**
- I. capacitar o educando para o exercício da cidadania e fornecer-lhe meios para progredir no trabalho e em estudos posteriores.
 - II. desenvolver no educando aptidões para a cidadania e constituir-se em agente de produção, difusão e transmissão cultural, científica, tecnológica e desportiva.
 - III. proporcionar ao educando oportunidades para formação permanente dentro do espírito cristão e democrático.

TÍTULO II - DAS ORGANIZAÇÕES ADMINISTRATIVAS, TÉCNICA E PEDAGÓGICA

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I - DA DIRETORIA

- Art. 6º.** A Diretoria da Escola Técnica de Eletrônica "Francisco Moreira da Costa" **está constituída** por:
- I. - Diretor Geral
 - II. - Diretor Administrativo
 - III. - Diretor Pedagógico
 - IV. - Diretor de Formação Cristã e Comunitária
- Art. 7º.** O **Diretor Geral** será nomeado pelo Presidente da Fundação por um período de 03 (três) anos, podendo ser reconduzido.

¹ "Características da Educação da Companhia de Jesus" e "Projeto Pedagógico Inaciano" (PPI).

ESCOLA TÉCNICA DE ELETRÔNICA "FRANCISCO MOREIRA DA COSTA"

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 8º. O **Diretor Geral** será sempre um educador qualificado para o exercício da função, de acordo com as exigências legais.

Art. 9º. As **funções** dos **Diretores** Administrativo, Pedagógico, de Formação Cristã e Comunitária, serão exercidas por educadores nomeados pelo **Diretor Geral** e aprovados pela Fundação e pela ACOJE.

CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS DOS DIRETORES

Art. 10º. Conforme estabelecidos no documento **Manual de Cargos e Funções**

CAPÍTULO III - DO PESSOAL TÉCNICO, ADMINISTRATIVO E DE APOIO

Art. 11º. O pessoal Técnico - administrativo e de apoio é constituído por:

- I. - Agente de Formação Cristã e Comunitária.
- II. - Almoxarife.
- III. - Assessor Técnico Pedagógico.
- IV. - Assistente Social.
- V. - Coordenador do Ensino Técnico Subseqüente.
- VI. - Encarregado de Compras / Veículos.
- VII. - Encarregado de Tesouraria.
- VIII. - Encarregado do Marketing.
- IX. - Encarregado do Pessoal
- X. - Encarregado de Recursos Humanos.
- XI. - Encarregado do Setor de Controle dos Bens Móveis e Imóveis da Escola.
- XII. - Enfermeiro.
- XIII. - Orientador Educacional.
- XIV. - Recepcionista.
- XV. - Responsável pelo Centro de Estudo.
- XVI. - Secretário Acadêmico.
- XVII. - Supervisor da Integração Escola Empresa.
- XVIII. - Supervisor de Estágio.
- XIX. - Supervisor de Informática.
- XX. - Supervisor de Oficiais.
- XXI. - Educadora de Disciplina.
- XXII. - Supervisor de Serviços Gerais.

SEÇÃO I - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 12º. As competências destes cargos estão estabelecidos no documento **Manual de Cargos e Funções**.

ESCOLA TÉCNICA DE ELETRÔNICA "FRANCISCO MOREIRA DA COSTA"

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 13º. São órgãos colegiados da ETE-FMC:

- I. - Conselho de Classe.
- II. - Conselho Escolar.

SEÇÃO I - DO CONSELHO DE CLASSE

Art. 14º. O Conselho de Classe tem por **finalidade**:

- I. fazer o acompanhamento didático-pedagógico e disciplinar dos alunos, conforme regulamento aprovado.
- II. decidir sobre a retenção ou aprovação de alunos, em situações limítrofes, conforme regulamento aprovado.

Parágrafo Único – O Conselho de Classe reunir-se-á por convocação do Diretor da ETE FMC.

Art. 15º. O Conselho de Classe é constituído pelo Diretor Geral que o preside, pelo Diretor Pedagógico e pelos professores da classe.

§ 1º - O Diretor Geral pode delegar a presidência do Conselho a algum dos Diretores.

§ 2º - As decisões serão tomadas por maioria simples.

§ 3º - Terão direito a voto apenas os professores da classe cabendo, a quem preside, o voto de desempate.

§ 4º - As decisões do Conselho de Classe, serão lavradas em Ata e arquivadas.

SEÇÃO II - DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 16º. O Conselho de Escolar é constituído pelos:

- I. membros da Diretoria.
- II. por 1 (um) Professor em exercício na ETE FMC, de livre escolha do **Diretor Geral**.
- III. por 1 (um) Professor em exercício na ETE FMC, eleito entre seus pares.
- IV. por 1 (um) funcionário, eleito entre seus pares.
- V. por 1 (um) representante de alunos do curso diurno, eleito entre os representantes de turma.
- VI. por 1 (um) representante dos alunos do curso noturno, eleito entre os representantes de turma.

Art. 17º. Dos mandatos e da freqüência:

- I. O mandato dos professores e dos funcionários no Conselho Escolar será de 2 (dois) anos.
- II. O mandato dos representantes dos alunos no Conselho Escolar será de 1 (um) ano.
- III. O Conselho Escolar da ETE FMC reunir-se-á ordinariamente no início do primeiro bimestre, e no fim do quarto bimestre, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor.

§1º Por razões especiais, o Conselho Escolar poderá convidar a participar de suas reuniões, com direito a voz e não a voto, algum membro do Corpo Docente, Discente ou Administrativo da ETE-FMC.

§2º O Conselho Escolar da ETE FMC só poderá decidir, mediante aprovação da maioria dos presentes.

Art. 18º. Compete ao Conselho Escolar da ETE FMC:

- I. conhecer o andamento da vida Escolar e suas implicações.

ESCOLA TÉCNICA DE ELETRÔNICA "FRANCISCO MOREIRA DA COSTA"

REGIMENTO ESCOLAR

- II. propor sugestões para o aprimoramento do ensino e da convivência social da ETE FMC.
- III. aprovar, por maioria de votos dos presentes:
 - §1- as modificações no Regimento Escolar.
 - §2 - os planos de ensino e suas alterações.
 - §3 - as alterações do currículo.
 - §4 - os Estatutos das Associações ligadas à Escola (cfr artigos 128º a 132º deste regimento).
 - §5 - a proposta do Calendário a ser adotado para o ano seguinte.
 - §6 - as normas de procedimento escolar.
- IV. acompanhar a implementação do Projeto Pedagógico.

CAPÍTULO V - DO CENTRO DE ESTUDOS

Art. 19º. A ETE FMC manterá um Centro de Estudos, visando oferecer aos estudantes e educadores um ambiente de pesquisa.

Parágrafo único - a ETE FMC manterá convênio e permuta de material de apoio de Ensino Aprendizagem com outras Escolas ou Faculdades.

CAPÍTULO VI - DA INFORMÁTICA EDUCACIONAL

Art. 20º. A Informática Educacional acompanha e estimula os alunos e os professores para o correto uso da ferramenta dos computadores, estando sob a coordenação de profissional habilitado escolhido pelo Diretor Pedagógico.

CAPÍTULO VII - DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 21º. A Secretaria é o órgão diretamente ligado ao Diretor Pedagógico para escrituração escolar e arquivamento da documentação de alunos e professores.

Art. 22º. O Secretário será profissional legalmente habilitado, indicado pelo Diretor, e autorizado pelo órgão competente.

TÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS CURSOS E DO PROCESSO EDUCATIVO

CAPÍTULO I - NÍVEIS, MODALIDADES DE EDUCAÇÃO E ENSINO

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA DO ENSINO

Art. 23º. A organização pedagógica obedecerá às instruções baixadas pela Secretaria de Educação e constante no Projeto Pedagógico.

Art. 24º. A ETE FMC manterá educação a nível de Ensino Médio e educação profissional Técnica de Nível Médio, com os cursos Técnico em Eletrônica, Técnico em Telecomunicações, Técnico em Informática e Técnico em Equipamentos Biomédicos.

Art. 25º. A ETE FMC poderá ainda oferecer, conforme suas disponibilidades e finalidades específicas, **cursos presenciais ou a distância:**

- I. especialização e aperfeiçoamento para egressos de nível técnico.
- II. capacitação de professores e demais servidores.
- III. outros, de interesse da Sociedade, aprovados pela FDMRM.

ESCOLA TÉCNICA DE ELETRÔNICA "FRANCISCO MOREIRA DA COSTA"

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 26º. Além dos cursos previstos nos artigos anteriores, a ETE FMC poderá, complementarmente, contando ou não com a participação de alunos, desenvolver atividades referentes a:

- I. prestação de serviços à comunidade local.
- II. pesquisas científicas e tecnológicas, de interesse do ensino e da comunidade local, e até da Região e do País.
- III. organização de eventos de difusão cultural, religiosa, desportiva, científica e tecnológica, de interesse dos cursos mantidos ou da comunidade local.

Art. 27º. A instalação de **novos cursos** está sujeita à prévia aprovação da Fundação e dos órgãos competentes do Sistema de Ensino.

Art. 28º. O ensino da ETE FMC, observadas a legislação e as normas regimentais, possui estruturas curriculares, só modificáveis em consonância com as necessidades e conveniências de ordem didática, pedagógica legal e administrativa.

Parágrafo Único – Estas modificações só poderão entrar em vigor no ano letivo seguinte, cabendo ao Estabelecimento resguardar os direitos dos alunos matriculados no ano em curso.

Art. 29º. As turmas serão organizadas em conformidade com as conveniências didático-pedagógicas.

Art. 30º. O período letivo se encerra conforme a legislação em vigor.

CAPÍTULO II - FINS E OBJETIVOS DOS CURSOS

Art. 31º. A **Educação Profissional** ministrada na ETE FMC **terá por objetivos:**

- I. promover a transição entre a Escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas.
- II. proporcionar a formação de profissionais de nível Médio.
- III. qualificar, atualizar jovens e adultos trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, visando a sua inserção ou melhor desempenho no exercício do trabalho e da cidadania, através de cursos de formação inicial e continuada de trabalhadores.

Art. 32º. A Educação Profissional será desenvolvida em articulação com o Ensino Médio ou em modalidades que contemplem estratégias de educação continuada.

Parágrafo único - Os cursos de nível técnico destinam-se a proporcionar habilitação profissional a alunos matriculados no **Ensino Médio** ou dele egressos.

Art. 33º. O **Ensino Médio** ministrado na ETE-FMC **terá por objetivos:**

- I. a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos.
- II. a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo.
- III. o aprimoramento do educando como pessoa, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico.
- IV. a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando teoria e a prática, no desenvolvimento de cada disciplina e projeto.

CAPÍTULO III - CRITÉRIOS DE ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO CURRICULARES

SEÇÃO I - DO CURRÍCULO DO ENSINO MÉDIO

Art. 34º. O currículo do Ensino Médio é estruturado em séries anuais de acordo com a legislação vigente.

Art. 35º. O currículo compreenderá:

ESCOLA TÉCNICA DE ELETRÔNICA "FRANCISCO MOREIRA DA COSTA"

REGIMENTO ESCOLAR

- I. Componentes curriculares que integram a base nacional comum e contribuem para consolidar a formação global.
- II. Componentes curriculares da parte diversificada, conforme dispuser a legislação federal e/ou estadual.

Parágrafo Único: - A seqüência e a carga horária dos componentes curriculares serão explicitadas na organização curricular do Projeto Pedagógico e dos planos curriculares.

SEÇÃO II - DO CURRÍCULO DOS CURSOS TÉCNICOS

Art. 36º. A educação profissional técnica terá organização curricular própria.

Art. 37º. Os componentes curriculares de cada habilitação terão sua própria carga horária segundo a legislação específica em vigor.

Parágrafo Único - O aluno terá concluído o curso técnico quando tiver **concluído o Ensino Médio** e cumprido com êxito a carga horária e os estudos estabelecidos na organização curricular respectiva, incluindo o estágio supervisionado.

Art. 38º. Os cursos técnicos serão organizados em módulos que poderão ter caráter de terminalidade para efeito de certificação.

Parágrafo Único - A seqüência dos módulos e a carga horária dos componentes curriculares constarão nos Planos de Curso, obedecendo ao Projeto Pedagógico.

SEÇÃO III - DO CURRÍCULO DOS CURSOS DE CURTA DURAÇÃO

Art. 39º. Os cursos de educação profissional para formação inicial e continuada de trabalhadores, se houver demanda suficiente, terão duração variável.

Art. 40º. Os currículos dos cursos para formação inicial e continuada de trabalhadores deverão:

- I. contemplar competências, habilidades e bases tecnológicas, desenvolvidas em grau condizente com o nível de escolaridade do aluno.
- II. ser organizados de forma a corresponder a objetivos e contextos variados, com possibilidade de aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores.

SEÇÃO IV - DO ESTÁGIO CURRICULAR

Art. 41º. O estágio curricular, realizado na comunidade em geral, junto a pessoas jurídicas de direito público ou privado, será supervisionado e terá por objetivo proporcionar ao aluno a participação em situações reais de vida e trabalho de seu meio.

Art. 42º. O estágio curricular poderá ser realizado no ambiente da própria ETE FMC, em consonância com as Normas de Estágio.

Art. 43º. A organização curricular de cada habilitação indicará o módulo escolar a partir do qual o aluno poderá iniciar o estágio, bem como sua duração e carga horária.

TÍTULO IV - DO PROJETO PEDAGÓGICO

CAPÍTULO I - DA COMPOSIÇÃO CURRICULAR

SEÇÃO I - DOS PROGRAMAS

ESCOLA TÉCNICA DE ELETRÔNICA "FRANCISCO MOREIRA DA COSTA"

REGIMENTO ESCOLAR

- Art. 44º.** O programa de cada componente curricular, área de estudo e atividades serão elaborados e organizados pelos professores em consonância com a legislação vigente e o Projeto Pedagógico da ETE FMC.
- Art. 45º.** Atendendo as conveniências didático-pedagógicas, poderão os programas em sua aplicação sofrer adequação para que sejam aplicáveis ao nível de desenvolvimento de cada turma.

SEÇÃO II - DOS PLANOS DE ENSINO

- Art. 46º.** Os Planos de Ensino deverão ser elaborados em conformidade com o Projeto Pedagógico da ETE FMC e atender aos objetivos dos componentes curriculares.
- I. - Na elaboração dos Planos de Ensino, deverão ser fixados para cada componente curricular e curso:
- §1º - competências, habilidades e bases tecnológicas.
 - §2º - metodologia de ensino-aprendizagem e atividades.
 - §3º - critérios e instrumentos de avaliação e da recuperação.
 - §4º - recursos didáticos.
 - §5º - bibliografia.

SEÇÃO III - DO CALENDÁRIO ESCOLAR

- Art. 47º.** A ETE FMC adotará o regime anual, considerando assim, ano letivo aquele em que se realizam as aulas e demais atividades escolares.
- Art. 48º.** O ano letivo será dividido em quatro períodos de avaliação que serão fixados no calendário escolar elaborado pelo Diretor Pedagógico, em conformidade com as instruções legais e aprovado pelo Conselho Escolar.
- I. - Serão marcados no Calendário Escolar, o prazo de matrícula, as datas de início e fim de cada período letivo, a época de entrega do resultado das avaliações, os feriados escolares, as férias dos docentes e o planejamento.
- II. - O ano letivo, do Ensino Médio, terá uma duração mínima de 200 (duzentos) dias e 800 (oitocentas) horas de trabalho escolar efetivo.
- III. - O ano letivo, dos Cursos Técnicos, terá uma duração mínima conforme a legislação em vigor.
- IV. - A prorrogação do ano letivo verificar-se-á por turno, série ou curso, e ocorrerá todas as vezes que, por motivo de extrema necessidade a carga horária e os dias letivos não forem cumpridos dentro do período fixado pelo Calendário.
- Art. 49º.** As férias escolares serão concedidas aos professores na forma da Lei Trabalhista e dos Acordos Sindicais ao pessoal administrativo durante o ano.

TÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO DO DESEMPENHO, DA FREQUÊNCIA E DA PROGRESSÃO DO ALUNO AO LONGO DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO I - DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM

- Art. 50º.** A verificação do rendimento escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento, observados os critérios estabelecidos pela legislação vigente.
- Art. 51º.** A avaliação do aproveitamento será contínua e cumulativa no decorrer do módulo ou série, por meio de instrumentos diversificados, elaborados pelo professor, com o acompanhamento da Diretoria Pedagógica.

ESCOLA TÉCNICA DE ELETRÔNICA "FRANCISCO MOREIRA DA COSTA"

REGIMENTO ESCOLAR

- I. - A avaliação do aluno é processual e versa sobre todas as atividades realizadas no período.
§ 1º O resultado da avaliação deriva do somatório dos trabalhos realizados no bimestre escolar e constituirá a média do mesmo.
§ 2º Os bimestres têm pesos iguais.
- II. - Os instrumentos de avaliação deverão possibilitar a observação de aspectos qualitativos da aprendizagem, de forma a garantir sua preponderância sobre os aspectos quantitativos.
- III. - A operacionalização da sistemática de avaliação, em cada componente curricular, deve traduzir o estabelecido no Projeto Pedagógico.
- IV. - Os alunos serão informados pelo professor, no início do módulo, quanto à sistemática de avaliação em cada componente curricular.
- Art. 52º.** Os resultados da avaliação do aproveitamento serão expressos em notas bimestrais que irão de zero à 100 (cem), excluídas as frações, de acordo com as normas aprovadas pelo Conselho Escolar.
- Art. 53º.** Compete ao professor elaborar, aplicar e julgar os testes e demais processos de avaliação, registrar as notas e freqüências no diário de classe juntamente com o conteúdo lecionado e entregá-los à Secretaria na data estipulada.
- Parágrafo Único** - Haverá, pelo menos, 2 (duas) avaliações específicas em cada bimestre.
- Art. 54º.** Será atribuída nota zero à prova se comprovada atuação fraudulenta.

SEÇÃO II - DA MÉDIA ANUAL

- Art. 55º.** O ano letivo está dividido em 4 (quatro) bimestres, sendo 60 (sessenta) pontos a média final para aprovação em cada disciplina.
- Art. 56º.** A média anual de disciplina (MA) será dada pela média simples entre as 4 (quatro) notas bimestrais da mesma ou seja $MA = (NB1 + NB2 + NB3 + NB4) / 4$.

SEÇÃO III - DA RECUPERAÇÃO PARALELA

- Art. 57º.** A recuperação Paralela, concomitante ao processo ensino e aprendizagem ao longo dos quatro bimestres, busca suprir as deficiências que forem detectadas na aprendizagem.
- Art. 58º.** A recuperação paralela destina-se ao educando com aproveitamento insuficiente, e se processa de forma obrigatória após a apuração de cada avaliação escolar.
- Art. 59º.** A recuperação paralela será desenvolvida sob a forma de revisões, pesquisas, resolução de exercícios e outras atividades onde serão estudadas as partes principais dos programas nos quais o aluno obteve pouco rendimento escolar, sem limite de disciplina.
- Art. 60º.** A média obtida na recuperação paralela substituirá aquela alcançada no período regular, prevalecendo sempre a maior.
- Art. 61º.** Os resultados obtidos pelo aluno nos estudos de recuperação paralela integrarão as sínteses de aproveitamento da série seguindo o seguinte critério:
- I. - a nota do primeiro bimestre, será obtida pela média aritmética entre as notas do primeiro e segundo bimestres. A nota do segundo será obtida pela média aritmética entre as notas do segundo e terceiro bimestres. O processo análogo será aplicado para a recuperação do terceiro bimestre.
- II. - Será substituída apenas a nota do bimestre em questão, se o resultado final for maior que o conseguido antes da recuperação.

ESCOLA TÉCNICA DE ELETRÔNICA "FRANCISCO MOREIRA DA COSTA"

REGIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO IV - DA AVALIAÇÃO FINAL

Art. 62º. O aluno que não obtiver ao longo do ano, após estudos de recuperação paralela, média anual igual ou superior a sessenta por cento, será submetido a avaliação final no valor de 100 (cem) pontos.

Art. 63º. Obter-se-á a média final do aluno em avaliação final pela média aritmética ponderada, atribuindo-se peso 2 (dois) à sua média anual e peso 1 (um) à sua nota de recuperação final.

$$MF=2 \times MA+NR.$$

MF= média do aluno em recuperação final.

MA = média anual.

NR = nota de recuperação final.

Parágrafo único – A nota de aprovação após avaliação final será 50 (cinquenta). Se o aluno obtiver aproveitamento superior a 50 (cinquenta) será registrada média anual 50 (cinquenta).

Art. 64º. Será permitida a recuperação final em 3 (três) disciplinas de cada curso respectivamente para:

- I. - Ensino Médio em concomitância.
- II. - Curso Técnico Concomitante.
- III. - Curso Técnico Subseqüente.

Art. 65º. Para o **Ensino Médio** será permitida a avaliação final em 5 (cinco) disciplinas.

Art. 66º. Terá direito à avaliação final o aluno que obtiver média anual maior ou igual a 30.

Art. 67º. O aluno estará reprovado quando:

- I. - obtiver média anual inferior a 30 (trinta);
- II. - obtiver freqüência inferior a 75% do total de aulas dadas.

SEÇÃO V - DA PROMOÇÃO, RETENÇÃO e FREQUÊNCIA

Art. 68º. Para fins de promoção ou retenção, a freqüência terá apuração independente do aproveitamento.

Art. 69º. Será considerado concluinte ou promovido para o módulo ou série seguinte o aluno que tenha obtido:

- I. **freqüência** igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das horas letivas anuais. e
- II. 60% (sessenta por cento) de **aproveitamento** do conteúdo previsto em cada componente curricular.
- III. **média anual** de 50% dos pontos distribuídos em cada componente curricular, após os estudos de Avaliação Final.

SEÇÃO VI - PROVA SUBSTITUTIVA

Art. 70º. O aluno que perder alguma Avaliação Bimestral ou Final poderá requerer prova substitutiva.

Art. 71º. A prova substitutiva de qualquer avaliação bimestral será aplicada no período marcado em calendário escolar, com toda a matéria ministrada no bimestre.

Art. 72º. Só será aceito um pedido de prova substitutiva, por componente curricular, por bimestre.

Art. 73º. O impedimento deverá ser comunicado à Secretaria Acadêmica recolhendo a referida taxa de R\$ 20,00 (vinte reais), junto à Tesouraria, apresentando a documentação necessária junto com o formulário de pedido de substitutiva.

ESCOLA TÉCNICA DE ELETRÔNICA "FRANCISCO MOREIRA DA COSTA"

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 74º. O prazo para o preenchimento do requerimento será de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de realização da prova perdida.

Art. 75º. O aluno tem direito à prova substitutiva somente nos casos previstos abaixo:

- a. por razões de luto, conforme a Lei.
- b. por motivo de convocação oficial.
- c. quando em atividades militares e no exercício efetivo de plantões.
- d. quando afastado das atividades escolares por recomendação médica e atestado.
- e. quando em atividades promovidas pela escola.

TÍTULO VI - DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I - MATRÍCULA E CLASSIFICAÇÃO

SEÇÃO I - DA MATRÍCULA

Art. 76º. A abertura das inscrições será divulgada, em tempo hábil, com indicação dos requisitos, condições e sistemática do processo.

Art. 77º. A matrícula será efetuada mediante assinatura pelo pai ou responsável, se menor de idade, do **requerimento de matrícula** e do **contrato de prestação de serviços educacionais**, antes do início do ano ou período letivo, conforme indicado no calendário Escolar e após deferimento do Diretor Geral.

Parágrafo Único - constará do requerimento a concordância expressa a este Regimento e às outras normas em vigor na ETE FMC.

Art. 78º. A matrícula será confirmada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do início das aulas, caso contrário fica sujeita a cancelamento.

Art. 79º. O processo de matrícula fora do prazo e das condições supra indicadas será decidido pela Diretoria mediante requerimento à Secretaria Acadêmica.

Art. 80º. No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos pela ETE FMC.

Art. 81º. Os candidatos procedentes de sistemas estrangeiros de ensino serão submetidos às normas legais vigentes.

Art. 82º. A ETE FMC não se responsabilizará pela reserva de vagas aos alunos que, matriculados no ano letivo anterior, não tenham renovado suas matrículas no prazo fixado.

Art. 83º. Será nula, sem qualquer responsabilidade para o Estabelecimento, a matrícula que se fizer com documento falso ou adulterado.

Art. 84º. Não haverá matrícula para aluno ouvinte.

Art. 85º. A matrícula poderá ser cancelada em qualquer época do ano letivo:

- I. - pelo aluno, quando maior de idade, ou pelo pai ou responsável, quando menor.
- II. - pela Direção da ETE FMC, por motivo disciplinar.

§ 1º - No caso de cancelamento compulsório de matrícula, será imediatamente expedida a transferência, sem constar a causa que a motivou, desde que o aluno esteja em dia com toda documentação de seu processo de matrícula.

§ 2º - Não atendendo às exigências do parágrafo anterior, o aluno receberá documentação em que se lhe assegure a expedição de transferência, em qualquer época, tão logo regularize sua situação.

Art. 86º. Perdem o direito à renovação da matrícula os alunos que:

- I. - não a tiverem requerido em tempo hábil.
- II. - por motivos disciplinares, conforme decisão do Conselho de Classe.

ESCOLA TÉCNICA DE ELETRÔNICA "FRANCISCO MOREIRA DA COSTA"

REGIMENTO ESCOLAR

Art. 87º. O aluno reprovado em algum componente curricular deverá matricular-se novamente em todos os componentes curriculares da série ou do módulo em que foi reprovado.

Parágrafo único – A ETE FMC não aceitará a matrícula de aluno reprovado mais de uma vez na mesma série ou módulo.

Art. 88º. O aluno da segunda, terceira série ou módulo e do estágio poderá requerer o trancamento da matrícula pelo prazo de um ano, renovável uma só vez.

Parágrafo Único – O trancamento da matrícula permitirá ao aluno matricular-se no ano seguinte na mesma série ou no mesmo módulo, submetendo-se às mudanças curriculares.

Art. 89º. Não será permitido o trancamento da matrícula ao aluno da 1ª série ou 1º módulo.

Art. 90º. A desistência de qualquer série ou módulo, de acordo com o estabelecido em Contrato, deverá ser apresentada à Secretaria Acadêmica, por quem de direito e em formulário próprio.

Art. 91º. A ETE FMC não recusará matrícula, nem dará tratamento desigual aos alunos, por motivo de convicção filosófica, política ou religiosa, bem como por quaisquer preconceitos de classe ou de etnias.

Art. 92º. A matrícula poderá ser indeferida se o aluno:

- I. - tiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco) em algum componente curricular da série ou módulo anterior sem justificativa reconhecida pela Direção.
- II. - tiver apresentado comportamento não compatível com as normas de convivência Escolar.
- III. - para ambos os casos requer-se aprovação do Conselho Escolar.

Parágrafo Único - O aluno de matrícula indeferida receberá transferência compulsória.

Art. 93º. São condições para matrícula, na educação profissional:

- I. - No módulo inicial do Curso Técnico Concomitante com o Ensino Médio:

§ 1º - ter concluído o Ensino Fundamental.

§ 2º - ser menor de idade.

- II. - no módulo inicial do Curso Técnico Subseqüente:

Parágrafo único - ter concluído o Ensino Médio, conforme a legislação em vigor e este Regimento.

- III. - nas demais séries ou módulos: se tiver aproveitamento suficiente no módulo anterior e conforme este Regimento.

Art. 94º. São condições para matrícula no Ensino Médio:

Parágrafo único - Para a primeira série ter concluído o Ensino Fundamental, e para as demais ter sido aprovado nas séries anteriores.

SEÇÃO II - DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 95º. Para candidato procedente de outra escola situada no exterior que não puder comprovar escolarização anterior, ele deverá protocolar na Secretaria Acadêmica da ETE FMC um requerimento assinado pelo interessado ou por seus responsáveis, com expressa indicação da série em que pretende ser classificado.

Parágrafo único – A escola poderá aproveitar conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional, citados no Artigo 11º da resolução 04/99 do CNE/CEB.

CAPÍTULO II - DO AGRUPAMENTO DOS ALUNOS

ESCOLA TÉCNICA DE ELETRÔNICA "FRANCISCO MOREIRA DA COSTA"

REGIMENTO ESCOLAR

- Art. 96º.** A composição das classes e de turmas especiais será determinada a partir de critérios pedagógicos.
- Art. 97º.** O número de alunos por classe será de 42 (quarenta e dois), observada a área mínima de 1,4 m² por aluno por sala de aula e de 2,0 m² para salas-ambientes.
- Art. 98º.** Nas salas-ambientes, as turmas poderão ser agrupadas ou divididas para atender às peculiaridades de cada atividade, às instalações e equipamentos disponíveis e às normas de segurança pessoal e coletiva.

CAPÍTULO III - DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

- Art. 99º.** A escola poderá aproveitar conhecimentos e experiências anteriores, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional de conclusão da respectiva qualificação ou habilitação profissional.
- Art. 100º.** Poderá haver aproveitamento de componentes curriculares para obtenção de habilitação diversa.
- Art. 101º.** O aproveitamento de estudos da educação profissional básica para a educação profissional técnica será feito mediante avaliação das competências adquiridas, a ser realizada pela ETE FMC.
- Art. 102º.** O aproveitamento das competências adquiridas no trabalho, para a dispensa de componentes curriculares dos cursos de qualificação básica e de ensino técnico, será feito mediante avaliação a ser realizada por Comissão de Professores composta pela Direção da Escola.
- Art. 103º.** Os componentes curriculares cursados na própria ETE FMC ou em outras Escolas, concluídos com êxito e devidamente comprovados, poderão ser aproveitados total ou parcialmente, mediante análise e avaliação do conteúdo e da carga horária praticadas.

CAPÍTULO IV - DAS TRANSFERÊNCIAS

- Art. 104º.** Com aprovação do Diretor Geral será permitida a transferência de aluno proveniente de outro estabelecimento de Ensino.
- I. não será admitida transferência com dependência em componentes curriculares.
 - II. no caso de cursos realizados no estrangeiro, dever-se-á cumprir as normas da Legislação respectiva.
- Art. 105º.** O requerimento de transferência para a ETE FMC será examinado quanto:
- I. à compatibilidade de carga horária e de conteúdo dos componentes curriculares numa e noutra escola.
 - II. ao rendimento obtido pelo aluno nos componentes curriculares.
 - III. a critério da Diretoria, tendo em vista o bom aproveitamento do aluno requerente.

Parágrafo Único – Se for julgado conveniente, o aluno deverá submeter-se a estudos de complementação, suplementação ou aproveitamento de estudos, conforme a legislação em vigor.

CAPÍTULO V - EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS

- Art. 106º.** Ao aluno concluinte será concedido diploma ou certificado correspondente.
- Art. 107º.** A ETE FMC poderá expedir declaração correspondente aos componentes curriculares cursados com êxito, para fins de aproveitamento de estudos.

ESCOLA TÉCNICA DE ELETRÔNICA "FRANCISCO MOREIRA DA COSTA"

REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I - DO PESSOAL TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

- Art. 108º.** O quadro de pessoal técnico-administrativo da ETE FMC e seus procedimentos correspondentes são fixados em Manual de Cargos e Funções, em anexo.
- Art. 109º.** As exigências de habilitação ou qualificação do pessoal técnico e administrativo são as fixadas em legislação específica.
- Parágrafo Único** - Os especialistas em educação seguirão a legislação de ensino.
- Art. 110º.** O recrutamento de pessoal técnico e administrativo será precedido de processo de seleção, conforme dispuser a Legislação e os Estatutos da Fundação.
- Art. 111º.** As atribuições dos órgãos e as competências de seus responsáveis, não explicitadas neste Regimento, são objeto de regulamentação própria, aprovada pelo Conselho Escolar.
- Art. 112º.** O horário de trabalho dos funcionários da ETE FMC, observadas a legislação em vigor, será fixado de acordo com as necessidades do ensino, atendidas as peculiaridades da ETE FMC.
- Art. 113º.** As penas disciplinares, bem como as competências para a sua aplicação, são as estabelecidas pela Fundação em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho.
- Art. 114º.** Aos componentes do Corpo Administrativo cabe o direito de defesa perante o órgão competente, respeitada a decisão da Direção quanto a sua permanência no quadro de pessoal do Estabelecimento.

SEÇÃO II - DO CORPO DOCENTE

- Art. 115º.** O Corpo Docente será constituído de professores devidamente qualificados e habilitados.
- Art. 116º.** Ao se apresentarem no Estabelecimento, os professores tomarão conhecimento das disposições deste Regimento Escolar.
- Art. 117º.** A contratação de docentes seguirá a legislação vigente, e as normas próprias da ACOJE e da FDMRM, quanto:
- I. - exigências de habilitação e qualificação.
 - II. - formas de recrutamento e contratação.
 - III. - fixação da jornada de trabalho e o sistema de remuneração.

CAPÍTULO VII - DOS DIREITOS, DEVERES e DAS PROIBIÇÕES

- Art. 118º.** São direitos dos professores.
- I. - Receber remuneração condizente com a atividade do magistério.
 - II. - Dispor dos recursos e apoios didáticos e administrativos necessários ao desenvolvimento regular de suas atividades.
 - III. - Participar de eventos de atualização e aperfeiçoamento dentro da área de sua atuação docente.
 - IV. - Ser votado para representante em órgãos colegiados. Assim, os professores da ETE "FMC" têm representação junto ao Conselho Escolar.
- Art. 119º.** São deveres dos professores.
- I. - Conhecer e praticar os objetivos educacionais da Companhia de Jesus, conforme documentos específicos.

ESCOLA TÉCNICA DE ELETRÔNICA "FRANCISCO MOREIRA DA COSTA"

REGIMENTO ESCOLAR

- II. - Elaborar e preparar as aulas para cumprimento do plano de trabalho, segundo o Projeto Pedagógico da ETE FMC.
- III. - Estar em constante diálogo com a Orientação Educacional.
- IV. - Observar os requisitos de boa convivência escolar conforme as Normas de Convivência Escolar.
- V. - Estabelecer estratégias, junto com a direção pedagógica, de recuperação paralela para alunos que apresentam menor rendimento.
- VI. - Participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.
- VII. - Ministrando pontualmente as aulas.
- VIII. - Colaborar nas atividades de articulação da ETE FMC com as famílias e a comunidade.
- IX. - Comparecer às atividades e reuniões, quando convocados.
- X. - Preparar as aulas e material didático de apoio e as atividades de recuperação paralela.
- XI. - Manter em dia os registros escolares e observar os prazos fixados para encaminhamento à secretaria.
- XII. - Colaborar nos assuntos referentes à conduta e ao aproveitamento dos alunos.
- XIII. - Zelar pela manutenção e conservação dos bens patrimoniais.
- XIV. - Prevenir, em tempo hábil, a direção do estabelecimento de suas eventuais ausências.
- XV. - Participar das reuniões pedagógicas de aperfeiçoamento e atualização, visando à educação permanente.
- XVI. - Elaborar o planejamento de ensino de acordo com orientações pré-estabelecidas e entregá-lo, em prazo determinado, ao diretor pedagógico.
- XVII. - Comentar com o aluno o resultado dos trabalhos e avaliações, esclarecendo-lhe os erros cometidos.
- XVIII. - Devolver as avaliações corrigidas ao aluno.

Art. 120º. É vetado aos professores.

- I. Durante as aulas ocupar-se de assuntos ou utilizar materiais e equipamentos alheios ao processo ensino-aprendizagem.
- II. Dar conhecimento aos alunos de informações que não lhes compita.
- III. Estimular nos alunos atitudes ou comportamentos atentatórios à moral e à disciplina conforme as normas disciplinares dos alunos.
- IV. Dar aulas particulares a alunos da ETE FMC.
- V. Fumar no recinto da ETE FMC.
- VI. Desrespeitar o aluno, no que diz respeito às suas convicções políticas, religiosas, suas condições sociais, econômicas, sua nacionalidade, características étnicas, individuais e intelectuais.
- VII. Apresentar posturas ou vestuário não condizentes com sua posição de referencial.
- VIII. Suspender as aulas ou dispensar os alunos antes do seu término.
- IX. Retirar e utilizar equipamentos e materiais da ETE FMC sem autorização do responsável.
- X. Aplicar penalidades aos alunos que não sejam as de advertências e repreensão.
- XI. Combinar substituto em suas faltas ou ausências sem autorização do diretor pedagógico.
- XII. Debater assuntos com finalidade de fortalecer ou trazer vantagens para grupos políticos ou interesses partidários.
- XIII. Estabelecer qualquer discriminação de raça, cor, credo ou convicção política.
- XIV. Autorizar aluno, sem motivo sério, a sair da aula.

ESCOLA TÉCNICA DE ELETRÔNICA "FRANCISCO MOREIRA DA COSTA"

REGIMENTO ESCOLAR

- XV. Os professores serão periodicamente avaliados de seu desempenho, conforme respectivo manual de procedimento.

CAPÍTULO VIII - DO CORPO DISCENTE

Art. 121º. O Corpo Discente é constituído por todos os alunos regularmente matriculados na ETE FMC.

CAPÍTULO IX - DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES e PENALIDADES

Art. 122º. Os Direitos, Deveres, Proibições e Penalidades estão estabelecidos no **Anexo A - Normas de Convivência Escolar**.

Art. 123º. A ETE-FMC segue as **Normas de Convivência Escolar**, consoante com diretrizes estabelecidas pelo Conselho Escolar.

CAPÍTULO X - DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

SEÇÃO I - DOS DIREITOS

Art. 124º. São direitos dos pais ou responsáveis:

- I. ser informados sobre o Projeto Pedagógico da ETE FMC.
- II. receber os relatórios sobre a frequência e rendimento dos alunos, incluindo as propostas de recuperação quando o aluno apresentar rendimento insatisfatório.
- III. participar da instituição que representa os pais.
- IV. recorrer sobre resultados de avaliação do rendimento do aluno, conforme disposto neste Regimento e na Legislação vigente.

SEÇÃO II - DOS DEVERES

Art. 125º. São deveres dos pais ou responsáveis:

- I. comparecer às reuniões programadas pela ETE FMC.
- II. responsabilizar-se por danos ao patrimônio, causados pelo aluno do qual são responsáveis.
- III. colaborar no desenvolvimento das atividades de recuperação propostas pelos professores.
- IV. acompanhar, durante o período letivo, a frequência e rendimento dos alunos pelos quais são responsáveis.
- V. atender às convocações da Diretoria da ETE FMC.

TÍTULO VII - DAS INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Art. 126º. As instituições auxiliares terão como objetivo colaborar no aprimoramento do processo educacional e terão seus próprios instrumentos, elaborados nos termos da legislação em vigor e aprovados pelo Conselho Escolar e pelo Conselho Diretor da Fundação. São Instituições Auxiliares:

- I. CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes).
- II. AFETE (Associação dos Funcionários da ETE FMC).
- III. GEETE (Grêmio Estudantil da ETE FMC).

ESCOLA TÉCNICA DE ELETRÔNICA "FRANCISCO MOREIRA DA COSTA"

REGIMENTO ESCOLAR

IV. A Associação de Ex-Alunos.

CAPÍTULO I - DA CIPA

Art. 127º. A ETE-FMC manterá uma comissão composta por representantes dos empregados eleita pelos seus pares, e tem como missão a preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores e de todos aqueles que interagem com a Escola.

CAPÍTULO II - GRÊMIO ESCOLAR

Art. 128º. O GEETE é o órgão de coordenação e representação dos alunos com objetivos voltados à integração da comunidade Escolar e tem por finalidades:

- I. - defender os interesses coletivos e as aspirações de seus associados.
- II. - colaborar com a ETE na formação física, cívica, moral e intelectual dos alunos.
- III. - promover a união dos alunos e o espírito de solidariedade, desenvolvendo neles os hábitos de civismo, cooperação, disciplina, trabalho, iniciativa e liderança.
- IV. - garantir aos associados espaços e oportunidades de atuação que lhes permitam o aprimoramento de sua pessoa e do meio onde se inserem.

CAPÍTULO III - O NÚCLEO DE EX-ALUNOS

Art. 129º. A ETE FMC apoiará o Núcleo de Ex-Alunos da Escola, com a finalidade de interagir com a Escola e manter os vínculos de amizade contraídos durante os anos de colégio.

TÍTULO VIII - DA ORGANIZAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Art. 130º. O valor das anuidades da ETE FMC será determinado em planilha orçamentária conforme determina a Lei 9870 de 23 de novembro de 1999 e devidamente comunicada aos pais e responsáveis.

TÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 131º. Este regimento deverá ser aprovado pelo Conselho Escolar da ETE FMC e estará sujeito a revisões periódicas, ad referendum da Superintendência de Regional de Ensino.

Art. 132º. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Escolar da ETE FMC, registrados em anexos, ad referendum da SRE.

Art. 133º. Este Regimento poderá ser alterado sempre que as conveniências didático-pedagógicas, ou de ordem disciplinar ou administrativa, assim o indicarem.

Art. 134º. Este Regimento entrará em vigor logo que aprovado pela Superintendência Regional de Ensino.

Santa Rita do Sapucaí, 1º de fevereiro de 2009.

ESCOLA TÉCNICA DE ELETRÔNICA "FRANCISCO MOREIRA DA COSTA"
REGIMENTO ESCOLAR

P. Guy Jorge Ruffier , SJ
Diretor Geral

De acordo:

_____, ____/____/____

Inspetor(a) Escolar

ANEXO A – NORMAS DE CONVIVÊNCIA ESCOLAR

SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG

Fevereiro de 2009

ESCOLA TÉCNICA DE ELETRÔNICA "FRANCISCO MOREIRA DA COSTA"

Anexo A – Normas de Convivência Escolar

TÍTULO I - DIREITOS DOS ALUNOS:

- Art. 1.** Ser representado, junto à comunidade escolar, por seu representante de turma, eleito por seus pares.
 - Art. 2.** Ser informado dos objetivos e das competências de cada componente curricular.
 - Art. 3.** Ter garantia das condições de aprendizagem e de novas oportunidades mediante estudos de recuperação paralela, durante o ano letivo.
 - Art. 4.** Receber orientação tanto educacional como pedagógica, individualmente ou em grupo.
 - Art. 5.** Ser respeitado e valorizado em sua individualidade, sem comparações ou preferências.
 - Art. 6.** Ser ouvido em suas reclamações e pedidos.
 - Art. 7.** Recorrer dos resultados de avaliação do seu rendimento, nos termos previstos pela legislação.
 - Art. 8.** Justificar suas faltas de acordo com a legislação.
 - Art. 9.** Concorrer à representação nos órgãos colegiados, nas instituições auxiliares e no órgão representativo dos alunos.
 - Art. 10.** Recorrer do resultado das avaliações de desempenho, no prazo máximo de 2 dias após a publicação da nota.
- §1. Perderá tais direitos o aluno que estiver sob penalidade disciplinar ou não cumprir as obrigações assumidas.

TÍTULO I - DEVERES DOS ALUNOS

- Art. 11.** Conhecer, cumprir e fazer cumprir este regimento e outras normas e regulamentos vigentes na ETE-FMC.
- Art. 12.** Comparecer pontualmente e assiduamente às aulas e atividades escolares programadas, empenhando-se no êxito de sua execução.
- Art. 13.** Respeitar os colegas, professores e funcionários da ETE FMC.
- Art. 14.** Cooperar e zelar na conservação do patrimônio da ETE FMC, concorrendo também para que se mantenha a higiene e limpeza em todas as dependências.
- Art. 15.** Indenizar prejuízo causado, com comprovação de culpa, por danos às instalações, ou perda de qualquer material da propriedade da ETE FMC ou dos colegas.
- Art. 16.** Apresentar-se sempre com o uniforme da ETE FMC.
- Art. 17.** Trazer o material escolar necessário às aulas, evitando assim pedi-lo emprestado a alguém.
- Art. 18.** Fazer chegar às mãos dos pais ou responsáveis as circulares, comunicados e informativos encaminhados pela escola.
- Art. 19.** Permanecer no recinto escolar e dele não se ausentar antes do término da última aula ou trabalho, sem autorização da direção.

TÍTULO II - DIREITOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

- Art. 20.** Ser informados sobre o Projeto Pedagógico da ETE FMC.
- Art. 21.** Receber os relatórios sobre a frequência e rendimento dos alunos, incluindo as propostas de recuperação quando o aluno apresentar rendimento insatisfatório.
- Art. 22.** Recorrer sobre resultados de avaliação do rendimento do aluno, conforme disposto neste regimento e na legislação vigente.

TÍTULO III - DEVERES DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

- Art. 23.** Comparecer às reuniões programadas pela ETE FMC.
- Art. 24.** Responsabilizar-se por danos ao patrimônio, causados pelo aluno menor de idade, pelo qual são responsáveis.
- Art. 25.** Colaborar no desenvolvimento das atividades de recuperação propostas pelo professor.
- Art. 26.** Acompanhar, durante o período letivo, a freqüência e rendimento dos alunos pelos quais são responsáveis.
- Art. 27.** Atender às convocações da diretoria da ETE FMC.

TÍTULO IV - ENTRADA E SAÍDA DE ALUNOS

- Art. 28.** É obrigatório o uso do **cartão magnético** para entrada e saída da escola.
- Art. 29.** Não será permitido ao aluno entrar em sala, após 5min do início da aula.
- Art. 30.** Para aguardar a nova aula, o aluno deverá permanecer no pátio ou na biblioteca.
- Art. 31.** Durante as aulas não será permitida a permanência de alunos nos corredores.

TÍTULO V - UNIFORME

- Art. 32.** Sempre que estiver ou vier para a escola, o aluno deverá portar o uniforme exigido pela instituição. Isto também tange ao uniforme de Educação Física.
- Art. 33.** O uniforme da escola consta de camisa padrão, calça jeans e calçado fechado.
- Art. 34.** No caso de mudança do modelo, o novo fica de uso facultativo até o novo ano letivo.
- Art. 35.** Qualquer alteração na camisa padrão não será aceita (exemplo: alterar o comprimento, cortar mangas ou golas etc).
- Art. 36.** Para as aulas de Educação Física e para as práticas esportivas fica estabelecido para os homens: calção branco, meias e tênis apropriado para atividade física, camiseta da escola. para as mulheres: tênis, meias, bermuda ou calça apropriada para atividade física, camiseta da Escola.
- Art. 37.** Uniforme para natação: calção de banho e/ou sukine escuros.
- Art. 38.** É indispensável que o aluno apresente ao responsável o exame médico, comprovando sua aptidão para o desenvolvimento de atividade física.

TÍTULO VI - FALTAS

- Art. 39.** O aluno que faltar a alguma aula deverá justificar-se.
- Art. 40.** As justificativas não abonam as faltas.
- Art. 41.** As faltas coletivas são consideradas como aulas não dadas, devendo ter a devida reposição, e a classe sofrerá suspensão imediata e escalonada, a critério da Direção da Escola.
- Art. 42.** Todos os pedidos de dispensa, comunicações aos professores, agendamento de entrevista etc. deverão ser feitos por escrito na Secretaria Acadêmica.
- Art. 43.** Quando o aluno precisar faltar às aulas por motivo de doença, notifique ao Serviço de Orientação Educacional (SOE) para devida comunicação aos professores e para encaminhamentos pedagógicos.

ESCOLA TÉCNICA DE ELETRÔNICA "FRANCISCO MOREIRA DA COSTA"

Anexo A – Normas de Convivência Escolar

- Art. 44.** Poderá ser dispensado das aulas práticas de Educação Física o aluno que comprovar, por atestado médico, incapacidade física. Conseqüentemente, este aluno não poderá participar de eventos promovidos pela escola que envolvam esforço físico.
- Art. 45.** O atestado médico deverá conter:
- §1º Tempo de dispensa concedido por extenso e numericamente.
 - §2º Código internacional de doença (CID).
 - §3º Assinatura do médico ou dentista sob carimbo, constando o nome por extenso do profissional e o CRM ou CRO (Conselho Regional de Medicina ou Odontologia).
 - §4º O início da dispensa deverá coincidir com os registros médicos relativos à doença que determinou a incapacidade.

TÍTULO VII - MOVIMENTAÇÃO DE ALUNOS DURANTE AS AULAS

- Art. 46.** A movimentação das turmas nos intervalos de aulas deve ser feita de forma tranqüila, respeitosa, sem correria, para não prejudicar o andamento das atividades das demais turmas.
- Art. 47.** Não é permitida a saída de alunos durante as aulas, por qualquer motivo, a não ser quando convocados pela direção ou pelo SOE.
- Art. 48.** O aluno não poderá assistir à aula em outra turma que não seja sua, salvo com autorização escrita da direção pedagógica.

TÍTULO VIII - OBJETOS PERDIDOS

- Art. 49.** Todos os objetos perdidos e/ou esquecidos na escola devem ser encaminhados e procurados no SOE.
- Art. 50.** Recomenda-se que o aluno não traga para as dependências da escola materiais alheios ao processo ensino-aprendizagem e/ou de alto valor aquisitivo, tais como: celular, corrente de ouro, relógio, máquina fotográfica, soma grande de dinheiro, etc.
- Art. 51.** É da responsabilidade dos alunos tomar conta de seus pertences.

TÍTULO IX - COMUNICADO GERAL

- Art. 52.** Avisos, lembretes e comunicados são afixados nos respectivos quadros de avisos e na intranet, bem como o horário de trabalho da direção, diretorias e orientação de estágio. É dever do aluno consultá-los diariamente.

TÍTULO X - EXCURSÕES E FESTAS

- Art. 53.** Nenhuma excursão ou festa envolvendo alunos poderá acontecer sem prévio conhecimento e autorização por escrito da direção e dos pais.

TÍTULO XI - CONSERVAÇÃO

- Art. 54.** Os banheiros, salas de aula, corredores, mesas do Centro de Estudos, pátios e móveis em geral, são de uso comunitário. Todos são responsáveis pela sua conservação e serão responsabilizados pelos danos ocorridos.

Obs.: No caso de danos à carteira (com corretivo "errorex" ou chicletes, etc), o aluno infrator será convidado a fazer a limpeza dela.

TÍTULO XII - CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 55. O calendário escolar traz as principais atividades previstas para o ano em curso. É dever de todos zelar pelo seu cumprimento, respeitando datas, horários e prazos estipulados.

TÍTULO XIII - PROBLEMAS DE SAÚDE

Art. 56. Caso o aluno apresente qualquer problema de saúde, quando na escola, a família será comunicada.

Art. 57. A escola não oferecerá qualquer tipo de medicamento ao aluno. Em caso de mal-estar, os pais serão contatados, para que providenciem o atendimento adequado.

Art. 58. Quando o aluno encontra-se acometido de doença infecto-contagiosa, seu responsável deverá comunicar o fato imediatamente à direção pedagógica.

TÍTULO XIV - RECREAÇÃO

Art. 59. É obrigatório o exame médico para utilizar a piscina. O exame é válido por 6 (seis) meses.

TÍTULO XV - APOSTILAS E SÉRIES DE EXERCÍCIOS

Art. 60. Apostilas, exercícios e relatórios serão adquiridos diretamente na Central de Cópias.

Art. 61. Em alguns casos, autorizados pela direção pedagógica, o professor entregará o material em sala que será cobrado no boleto da mensalidade.

TÍTULO XVI - CENTRO DE ESTUDOS

Art. 62. O aluno regularmente matriculado poderá utilizar o Centro de Estudos. O acervo está destinado também ao corpo docente e técnico-administrativo.

Art. 63. No Centro de Estudos os alunos terão também à disposição 15 computadores com acesso à internet.

TÍTULO XVII - ALMOXARIFADO DE COMPONENTES E EQUIPAMENTOS

Art. 64. Para realização de trabalhos extracurriculares, os alunos poderão requisitar no almoxarifado, componentes e equipamentos básicos a serem utilizados nas salas de apoio aos alunos.

TÍTULO XVIII - MEDIDAS DISCIPLINARES **ADVERTÊNCIA VERBAL**

Art. 65. Chegar atrasado na sala de aula.

Art. 66. O professor reclamar que não está participando das aulas.

Art. 67. Não está fazendo as tarefas.

Art. 68. Não portar o material didático.

ESCOLA TÉCNICA DE ELETRÔNICA "FRANCISCO MOREIRA DA COSTA"

Anexo A – Normas de Convivência Escolar

Art. 69. Trazer para a Escola pessoas estranhas.

Art. 70. Portar objetos de valor não pertinentes as aulas.

Art. 71. Alimentar-se nas salas de aula, salas ambiente e Centro de Estudo.

ADVERTÊNCIA ESCRITA

Art. 72. Receber a segunda advertência verbal.

Art. 73. Levar para sala de aula ou sala ambiente materiais estranhos ou inconvenientes. Estes objetos serão confiscados pela direção, podendo ser ou não devolvidos a seus donos.

Art. 74. Realizar tarefas de outras disciplinas ou ocupar-se de outras atividades durante as aulas.

Art. 75. Fumar em qualquer dependência Escolar (lei nº 9.760 de 24/09/1997).

Art. 76. Promover coletas ou subscrições ou outro tipo de campanha, sem autorização da diretoria.

Art. 77. Participar de brincadeiras agressivas ou ofensivas à moral.

Art. 78. Praticar quaisquer atos de agressão física, psicológica ou moral contra colegas, funcionários ou docentes.

Art. 79. Portar, ter sob sua guarda ou utilizar qualquer material que possa causar riscos à sua saúde, à sua segurança e à sua integridade física e às de outrem.

Art. 80. Introduzir, portar, guardar ou fazer uso de substâncias entorpecentes, psicoativa ou bebidas alcoólicas, na escola ou fora dela, se uniformizados.

Art. 81. Retirar-se da ETE FMC, durante o horário escolar, sem autorização.

Art. 82. Praticar qualquer ato inconveniente em locais sociais quando uniformizado.

Art. 83. Promover ou participar de jogos de azar (baralho, carteador, truco, etc.) em qualquer dependência da Escola.

Art. 84. Utilizar processos fraudulentos em avaliações escolares, além de levar a nota zero no trabalho em questão.

Art. 85. Apresentar atitude de indisciplina que perturbe o bom andamento da aula e atividades.

Art. 86. Usar o telefone celular, câmeras fotográficas, aparelhos eletrônicos (walkman, gameboy, Mp3 player) ou qual outro aparelho sonoro durante as aulas.

Art. 87. Comparecer às atividades escolares sem o uniforme aprovado

Art. 88. Danificar patrimônio.

Art. 89. Escrever, rabiscar ou desenhar nas paredes ou em móvel e parte do edifício escolar.

Art. 90. Manifestar comportamentos afetivos não condizentes ao ambiente escolar.

Art. 91. Usar o emblema, o nome e iniciais da escola sem autorização da direção.

Art. 92. Entrar com a carteira de outro na escola.

Art. 93. Matar aula.

Art. 94. Promover jogos, rifas, campanhas, excursões, sem prévia autorização da direção da escola.

Art. 95. Entrar na sala dos professores, sem autorização.

Art. 96. Promover ou participar de faltas coletivas.

SUSPENSÃO

Art. 97. Receber a segunda advertência escrita.

Art. 98. Realizar a prática de trotes ou brincadeiras inconvenientes, em comemorações, na escola ou em suas imediações, mesmo após o término das aulas.

ESCOLA TÉCNICA DE ELETRÔNICA "FRANCISCO MOREIRA DA COSTA"

Anexo A – Normas de Convivência Escolar

Art. 99. Desacatar e desrespeitar professores, funcionários e colegas.

Art. 100. Incitar os colegas a atos de rebeldia, greves ou ausências coletivas.

Art. 101. Formar grupo com fins de promover algazarras ou distúrbios nas salas de aulas, nos corredores, pátios e nas imediações do estabelecimento.

Art. 102. Causar danos materiais à escola por motivo de indisciplina.

Art. 103. Falsificar assinaturas do responsável, professores e funcionários ou alterar documentos.

Art. 104. Mexer no material dos colegas.

TÍTULO XIX - OBSERVAÇÕES GERAIS

Art. 105. Dependendo da gravidade das faltas, a escola poderá modificar a medida disciplinar aplicada. O caso poderá ser levado à direção da escola que, juntamente com o conselho escolar, decidirá ou pela assinatura de termo de compromisso ou pela não permanência do aluno na escola.

Art. 106. As suspensões aplicadas sempre serão cumpridas a partir do momento da ocorrência e no(s) dia(s) útil(eis) subsequente(s), mesmo que afetem dias de avaliação da aprendizagem. Nestes casos, não será concedida prova substitutiva, sob nenhuma hipótese.

Art. 107. Aluno suspenso não terá direito a participar de qualquer atividade escolar no período do afastamento.

Art. 108. Ao final de cada bimestre, haverá um conselho de classe, para análise da conduta do aluno, o que pode resultar em:

- I - Carta de elogio;
- II - Comprometimento de orientação;
- III - No caso de conselho final, matrícula condicionada;
- IV - No caso de conselho final, matrícula recusada.

TÍTULO XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 109. A Educação Física é matéria obrigatória, fazendo parte do currículo básico dos alunos, exceto para os alunos do Curso Técnico Subseqüente.

Art. 110. As aulas de Educação Religiosa são obrigatórias para todos os alunos.

Art. 111. A utilização dos serviços da secretaria acadêmica deverá ser feita no horário de atendimento, e em caso de solicitação de documentos, com a antecedência compatível.

Art. 112. As bicicletas e motos são permitidas, desde que o proprietário faça uso de cadeado ou corrente para prendê-las em local adequado, sendo que a escola não se responsabiliza por qualquer dano ou furto que possam ocorrer.

Art. 113. Não será permitido, na escola, qualquer manifestação que discrimine sexo, classe social, etnia ou convicções políticas e religiosas.

Art. 114. A ETE possui uma caixa de sugestões, localizada na secretaria acadêmica, cujo conteúdo é lido a cada semana na reunião de Direção e respondido se vier identificado.

Art. 115. Avisos, lembretes e comunicados são afixados nos respectivos quadros de avisos e na intranet, bem como o horário de trabalho da direção, diretorias e orientação de estágio.

ESCOLA TÉCNICA DE ELETRÔNICA "FRANCISCO MOREIRA DA COSTA"
Anexo A – Normas de Convivência Escolar

Santa Rita do Sapucaí, 1º de fevereiro de 2009.

P. Guy Jorge Ruffier , SJ
Diretor Geral

De acordo:

_____, ____/____/____

Inspetor(a) Escolar